



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Poder Executivo

**LEI Nº 3.511, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoriza avaliação e alienação de áreas públicas remanescentes a lotes privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, após regular avaliação, as seguintes áreas públicas limítrofes a lotes privados, referente a Quadra 4 do Setor Jardim Romano, a saber:

	Lote	Área pública limítrofe a ser alienada
I	2	206,07 m <sup>2</sup>
II	3-A	157,82 m <sup>2</sup>
III	4	134,34 m <sup>2</sup>
IV	5	145,58 m <sup>2</sup>
V	6	124,88 m <sup>2</sup>
VI	7	137,56 m <sup>2</sup>

**Parágrafo único.** As áreas descritas no artigo anterior prescindem de licitação, e deverão ser alienadas aos proprietários dos lotes privados limdeiros.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, aos 11 de dezembro de 2019; 174º de Fundação e 137º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Antônio Divino Nunes  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso